



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1.213 DE 2024. (Do Sr. DORINALDO MALAFAIA)

Apresentação: 17/05/2024 10:07:54.207 - PLEN
EMP 4 => PL 1213/2024

EMP n.4

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo no PL 1.213 de 2024, que passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. – a vantagem pessoal denominada “V.P. Parecer FC 03/89”, percebida pelos servidores do Quadro em Extinção dos ex-Territórios Federais, não será objeto de incidência do disposto no art. 103, do Decreto-Lei 200 de 1967, e fica sujeita exclusivamente a atualização pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos federais.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vedado o desconto, a qualquer título de valores referentes a períodos anteriores à publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA:

Os servidores amparados pelo Parecer da Consultoria-Geral da República nº FC-3/89, passaram a compor quadro em extinção da União, conforme critérios estabelecidos no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 6.550/78 e Portarias nº 3.853, de 17 de setembro de 1992, 3.863, de 23 de setembro de 1992, e 4.343, de 16 de outubro de 1992.

Os empregos ocupados no âmbito de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da estrutura dos extintos Territórios Federais foram transformados de acordo com as categorias funcionais de atribuições iguais ou correlatas com as previstas para os cargos e empregos existentes nos planos de classificação do Poder Executivo Federal.

O enquadramento ocorreu com base na Portaria nº 4.116, de 02 de outubro de 1992, e anexos da Lei nº 8.460/92, consoante hierarquia salarial, decorrendo em algumas situações, a aplicação de uma vantagem pessoal nominalmente identificada- VPNI, que passou a compor a remuneração dos referidos servidores.

A referida VPNI teve origem na diferença entre o valor do salário percebido na antiga empresa, que era superior ao valor do salário previsto nas tabelas de cargos e empregos do Poder Executivo a União, sendo que uma parcela foi denominada “Vencimento Básico” e a outra passou a enominar-se "V.P. Parecer FC 03/89".



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242595038900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia e outros



* C D 2 4 2 5 9 5 0 3 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP n.4

Apresentação: 17/05/2024 10:07:54.207 - PLEN
EMP 4 => PL 1213/2024

Importante frisar que durante mais de 27 anos os servidores receberam a referida parcela, devidamente atualizada pelos índices gerais de reajuste e antecipações dos servidores públicos federais, inclusive contribuindo com o percentual de 11% sobre o valor integral da "V.P. Parecer FC 03/89", por mais de 330 meses.

Em que pese os servidores receberem referida parcela por quase 30 anos, estes foram surpreendidos com uma decisão administrativa do Ministério da Gestão e Inovação de agosto de 2023, que determinou ao órgão de gestão de pessoas dos ex-Territórios reduzir da remuneração dos servidores o valor e correspondente à referida parcela, inclusive com a devolução de valores pretéritos ao ano de 2023.

A medida intelectiva da área de gestão de pessoas causou pânico para um pequeno grupo de servidores, todos de idades avançada, entre 65 e 90 anos, que mesmo recebendo as mais baixas remunerações do serviço público federal, se encontram ameaçados de terem sua subsistência reduzida drásticamente, inclusive com resarcimento de parcelas pretéritas.

Importa ressaltar que a presente emenda não resultará em qualquer impacto orçamentário adicional, servindo tão somente para afastar quaisquer controvérsias existentes quanto à legitimidade dos servidores e empregados optantes pelo quadro em extinção da Administração federal serem tratados em igualdade de condições com os seus pares que tiveram assegurado o direito de integrar o quadro da administração federal.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

Dorinaldo Malafaia

Deputado Federal – PDT/AP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Os empregos ocupados no âmbito de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da estrutura dos extintos Territórios Federais foram transformados de acordo com as categorias funcionais de atribuições iguais ou correlatas com as previstas para os cargos e empregos existentes nos planos de classificação do Poder Executivo Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD242595038900, nesta ordem:

- 1 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

